



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020

PROCESSO Nº 000537/2020.

CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA/UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA ANITA, UPA AEROPORTO I, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA E PRONTO SOCORRO INFANTIL).

O MUNICÍPIO DE FRANCA, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de **emergencialista na área de clínica médica e pediátrica**.

Os plantões serão realizados em caráter presencial de 06 e 12 horas com cumprimento obrigatório de 11 (onze) horas de intervalo interjornada para atuação, especificamente, nos serviços de Urgência e Emergência, conforme:

- Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”,
- Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho”,
- Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato”,
- Unidade de Pronto Atendimento JD. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”

Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, normativas e diretrizes deste Município e demais previsões legais aplicáveis.

Os interessados em prestar os serviços no Município de Franca-SP deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos formulários constantes dos anexos I e II do Edital e dos documentos reclamados no item 2.8 na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras sito a Rua Frederico Moura, 1517, sala 03, Paço Municipal (antigo prédio da Câmara Municipal), até as 16h00min, até o dia 05/03/2020.

A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos. Deverá ser emitido Relatório de Análise Técnica pelo Diretor Técnico do serviço de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo I) do interessado, que irá atestar se está apto ou não a se credenciar.

Na eventualidade de parentesco entre o Diretor Técnico do serviço e o médico interessado no credenciamento, o Relatório de Análise Técnica deverá ser emitido por Diretor Técnico de outra Unidade. Em atendimento a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo – Inquérito Civil nº 14.0722.0007639/2017-9 “Recomenda-se a Vossa Excelência que daqui em diante seja designado um substituto automático para as Diretoras Técnicas ou outros agentes públicos que emitam atestado de capacidade técnica, para atuar de imediato quando constatada relação de parentesco entre o atestante e o credenciante.” Conforme recomendação em anexo.



Após a efetivação do credenciamento não fica assegurada ao credenciado a sua inserção na escala de plantões, que ficará condicionado a necessidade da unidade.

Para efetivação na escala de plantão dos respectivos serviços, deverão ser respeitados os critérios constantes nos regimentos internos a unidade.

O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.franca.sp.gov.br, no link "Licitações e Compras", sem qualquer custo para o licitante, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 016 3711-9176/9080.

A lista dos credenciados será divulgada no site www.franca.sp.gov.br e mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo em até 48 horas após a data final das inscrições.

1 OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão presencial de 06 e 12 horas nas especialidades de emergencialista nas áreas de clínica médica e pediátrica, para atuação no Pronto Socorro de Referência "Dr. Álvaro Azzuz", Pronto Socorro Infantil "Dr. Magid Bachur Filho, Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I "Dr. Newton Novato e Unidade de Pronto Atendimento JD. Anita "Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho", conforme quadro resumido abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1	109.500 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA</u> , nos serviços acima mencionados.
2	57.276 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE PEDIÁTRICA</u> , nos serviços acima mencionados.

Obs. Conforme quadro para composição do total/teto de horas a serem contratadas.

1.2 O quantitativo total **máximo** estimado de horas para os serviços a serem executados em plantões de 12 e/ou 06 horas são:

- UPA Jd. Anita: para Clínica Médica 2.007,5 horas mensais e para Pediatria 1.460 horas mensais;
- UPA Jd. Aeroporto I: para Clínica Médica 912,5 horas mensais;
- Pronto Socorro Álvaro Azzuz: para Clínica Médica 6.205 horas mensais;
- Pronto Socorro Infantil: para Pediatria 3.313 horas mensais;

Podendo cada médico independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Franca realizar para a Clínica Médica, até no máximo **20 plantões de 12hs no mês e/ou 40 plantões de 06hs no mês, totalizando até no máximo 240 horas de plantões mensais**. E na pediatria poderá realizar no máximo **16 plantões de 12hs e/ou 32 plantões de 06hs, totalizando até no máximo 192 horas de plantões mensais**. **Ao iniciar o plantão o mesmo não poderá ultrapassar 24 horas ininterruptas, sendo necessário um intervalo mínimo de 12 horas entre plantões.**



- Os horários dos plantões de 12 horas: serão **preferencialmente** das 07.00 às 19.00 horas, com intervalo de **01 hora para refeições**. E **preferencialmente** das 19.00 às 07.00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e de 01 hora de descanso, **totalizando 02 horas de descanso**.

- Os horários dos plantões de 6 horas: serão **preferencialmente** das 07.00 as 13.00 horas e das 13.00 as 19.00, sem intervalos.

- Os horários dos plantões de 6 horas: das 10.00 as 16 horas ou das 15h às 21h ou 16.00 as 22 h e ainda das 19.00 às 23.00 horas, com intervalos de **30 minutos para refeição**.

Estes horários acima poderão ser alterados, somente mediante a necessidade do serviço público, dependendo de autorização prévia do gestor do contrato (Secretário Municipal de Saúde), por escrito.

Os fiscais dos contratos indicados serão o Secretário Municipal de Saúde, o Coordenador dos Serviços de Saúde, o Diretor Administrativo das Unidades o Diretor Técnico das Unidades, ou servidores com cargos e/ou funções compatíveis, conforme designado pelo Secretário de Saúde, que deverão fazer cumprir a execução das atividades correlatas à função. Atualmente, respectivamente serão os fiscais, José Conrado Dias Neto, Anísia Cristina de Oliveira, Luis Henrique da Silva, Emílio Schieroli Sebastião Solimar Santana, Claudia Poubel Marques e Olivia Maria Correa, Danilo Bertoldi, Gustavo Folis. Ou quem vier eventualmente a substituí-los. Não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

1.3 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na área de atuação elencada no item 1.1, preenchendo no Anexo I a especialidade, a Unidade, a disponibilidade dos dias da semana e o quantitativo de horas que poderá disponibilizar para atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência/Unidades de Pronto Atendimento do Município de Franca-SP.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.

2.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

2.3 É vedado credenciamento de servidores ou empregados do quadro permanente de médicos e especialistas do Município, em atendimento ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.4 É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiverem em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.



2.5 Os interessados em prestarem serviços no Município de Franca deverão se inscrever mediante a apresentação em envelope próprio, lacrado, dos formulários constantes dos Anexos I e II do Edital e dos documentos reclamados no item 2.8 na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras sito a Rua Frederico Moura, 1517, sala 03, Paço Municipal (antigo prédio da Câmara Municipal), até às 16h00min do dia 05/03/2020.

2.6 O envelope para a apresentação dos documentos deverá estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE
UNIDADE OU UNIDADES (COLOCAR A OPÇÃO ESCOLHIDA, OU SEJA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA E PRONTO SOCORRO INFANTIL) E ESPECIALIDADE PARA CADASTRAMENTO: EMERGENCIALISTA (COLOCAR A OPÇÃO ESCOLHIDA, OU SEJA, CLINICA MÉDICA, E/OU PEDIATRIA).

2.7 Além do formulário constante do Anexo I e da declaração constante do Anexo II, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração ou, ainda, por sistemas informatizados (internet) deverão ser apresentados para a inscrição:

2.8 Documentos complementares a serem exigidos dos credenciados:

2.8.1 Contrato Social e suas alterações em vigor, ou último Estatuto ou Contrato Social Consolidado ou contrato firma individual ou sociedade unipessoal, acompanhados das alterações, devidamente registrados.

2.8.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.8.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.8.4 Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal;

2.8.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;

2.8.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.8.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.8.8 Declaração de atendimento ao inciso XXX I II do Artigo 7º da Constituição Federal;

2.8.9 Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

2.8.10 Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, com foto recente.



- 2.8.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011
- 2.8.12 Relação contendo a indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(s) responsável(s) pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no CRM - Conselho Regional de Medicina;

3 JULGAMENTO

- 3.1 O julgamento do credenciamento será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos e o resultado será divulgado em até 30 (trinta) dias a contar da data final prevista para a entrega dos mesmos.
- 3.2 Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste edital.
- 3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os atendimentos a serem realizados pelos credenciados e convocados serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde através do responsável técnico da unidade que previamente irá disponibilizar a escala ao credenciado, de acordo com as disponibilidades de horários informadas pelo mesmo, tendo sempre em vista a necessidade dos serviços.
- 4.2. Os atendimentos serão realizados no Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”, Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho, Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato e Unidade de Pronto Atendimento JD. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”, de acordo com as indicações de dias e horários informados como disponíveis pelo credenciado.
- 4.3. O início dos serviços das Unidades do Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil, dar-se a início mediante autorização expressa do Secretário de Saúde que terá como base o término do instrumento legal vigente pelo Processo nº 35.282/2015.
- 4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 4.5. O teto-máximo de plantões por credenciado seguirá os critérios citados no item **1.2 deste edital**. A produtividade deve ser correspondente à demanda de atendimentos da unidade e critérios estabelecidos pela direção técnica e Clínica.
- 4.6. Os serviços dos credenciados serão utilizados após o esgotamento da capacidade de atendimento da rede própria do Município na especialidade.



4.7. Na hipótese de quaisquer dos profissionais credenciados venha a incidir nas vedações previstas nos itens 2.3 e 2.4 será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os credenciados receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores previstos no item 5.3, tendo em conta o número de plantões e horas efetivamente realizados.

5.1.1 Para fins de pagamento serão considerados os horários de início e término dos plantões conforme aferição do Sistema de Informação e Gestão em Saúde-SIGS, pelas escala de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala.

5.2. O pagamento somente será efetuado após a devida conferência dos serviços realizados, mediante apresentação de documentos fiscal idôneo, e dos documentos do item 8.2.1 do termo de contrato, até o 20º dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.

5.3. **O valor de cada plantão de 12 horas fica estipulado no valor de R\$ 1.170,84 (um mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) e o de 6 horas fica estipulado no valor de R\$ 585,42 (quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para clínica médica e pediátrica e poderá ser corrigido anualmente pelo IPC-Fipe, índice de reajuste aplicável as despesas do Município.**

5.4. Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

5.6. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Franca

02.07.01– Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

103022030 – Rede de Atenção as Urgências e Serviços especializados

2.268 – Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Franca

02.07.01– Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

103022030 – Rede de Atenção as Urgências e Serviços especializados

2.269 –Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados – Criança e Adolescente

6 CONTRATO E PRAZO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



6.2. A vinculação entre o cadastrado e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato (minuta no anexo IV) que deverá ser assinado até o 2º. dia após a convocação regular do credenciado.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O MUNICIPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

7.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma eletrônica no site: www.franca.sp.gov.br.

7.3. O MUNICIPIO reserva-se no direito de revogar ao anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.4. Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessar em data posterior.

7.5 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo de até 02 (dois) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.6 São partes integrantes do presente Edital:

- 7.6.1. Anexo I – Formulário de inscrição
- 7.6.2. Anexo II – Modelo de Declaração
- 7.6.3. Anexo III.1 e III.2 – Modelos de Declarações
- 7.6.4. Anexo IV – Minuta de Contrato
- 7.6.5. Anexo V – Regimento Interno dos Serviços
- 7.6.6. Anexo VI – Instrução Normativa

Franca-SP, 11 de fevereiro de 2020

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA – SP

O profissional abaixo identificado e assinado requer inscrição no processo de cadastramento para prestação de serviços médicos como plantonista emergencialista na(s) Unidade(s)

na área de _____ e _____ prestando para isso as seguintes informações:

Identificação: _____

CNPJ: _____

CRM: _____

Dias disponíveis na semana _____

Horários disponíveis por dia: _____

Assinatura Solicitante

Assinatura e Carimbo

Setor de Responsável pelo Recebimento



ANEXO II

DECLARAÇÃO (modelo)

CRENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL.

O signatário do presente DECLARA:

I Concordar com os termos do Edital de Credenciamento noticiado;

II Concordar que o Credenciamento só ocorrerá caso sejam as condições estabelecidas e demonstradas a integral possibilidade de prestar os serviços, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão julgadora desta Licitação;

III Sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade, técnica, regular idade fiscal e econômica – financeira;

IV TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS para atendimento.

Franca, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO III.1

CRENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL.

Declaração de Regularidade – Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal
(modelo)

Em atendimento ao subitem 2.8.9 do Edital em referência, a (Proponente), abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Franca, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO III.2

CRENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL.

Declaração de Regularidade – artigo 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93.

(modelo)

Em atendimento ao subitem 2.8.10 do Edital em referência, a (Proponente), abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93

Franca, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ANEXO IV
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.

I IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE FRANCA, CGC. Nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, portador do RG. nº _____ e CPF nº _____ e de outro lado o **CRENCIADO:** (_____, com sede em _____, à Av. _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designada CONTRATADA, registrada no CRM/SP sob nº [●], residente e domiciliado (ou com endereço comercial) na Rua [●], nº [●], na [●], Município de [●].

II DO PROCEDIMENTO

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas no **Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”, Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho, Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato e Unidade de Pronto Atendimento JD. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”** do Município de Franca, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. [●], com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III DO OBJETO

3.1 O credenciamento de profissionais médicos é para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas no **Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”, Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho, Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato e Unidade de Pronto Atendimento JD. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”** do Município, atendendo a usuários do SUS.

3.2 Os dias e horários de atendimento serão definidos conjuntamente pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.3 O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais, bem como tendo a autonomia de descredenciar, caso o credenciado não atenda as exigências do edital.

Item	Quant.	Descrição
1	109.500 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA.</u>
2	57.276 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE PEDIÁTRICA.</u>

IV DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 A CREDENCIANTE deverá:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.1.2 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, bem como os treinamentos necessários para que o credenciado atenda de do sistema de gestão determinado pelo credenciante;
- 4.1.3 Fornecer ao usuário autorização para o procedimento, em formulário próprio padronizado, com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 4.1.4 Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado **que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado**, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- 5.1.1 Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;
 - 5.1.2 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;
 - 5.1.3 Prestar atendimento aos pacientes do SUS;
 - 5.1.4 Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pelo Município;
 - 5.1.5 Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
 - 5.1.6 Responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
 - 5.1.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 5.2 Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.



5.3 São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

5.4 Ter ciência e estar de acordo com os critérios para prestação de serviço conforme Anexo V - REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS.

VI DO PREÇO

6.1 **O CREDENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de R\$ 585,42 (quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) por plantão de 6 horas e R\$ 1.170,84 (um mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) por plantão de 12 horas, na Clínica médica e pediátrica.

VII DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste de acordo com índice de reajuste das despesas do Município, o IPC FIPE.

VIII DO PAGAMENTO

8.1 Os credenciados receberão mensalmente até o 20º dia após o último dia do mês de prestação dos serviços. O pagamento somente será efetuado após a devida conferência dos serviços realizados, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados e comprovados através de registro de horário e atendimentos. Serão considerados os horários de início e término dos plantões conforme aferição do Sistema de Informação e Gestão em Saúde-SIGS, as escala de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala.

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos documentos de idoneidade fiscal relacionados no item 8.2.1 e estando as declarações vigentes, os quais devem ser apresentados até o 5º dia, após o último dia do mês de prestação dos serviços.

8.2.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

1	Nota Fiscal;
2	Guia de recolhimento do FGTS, competência
3	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, competência
4	Protocolo de envio da SEFIP, competência
5	Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal),
6	Guia de recolhimento do INSS (GPS) ou declaração no caso
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Poder Judiciário - Justiça do Trabalho)
8	Certidão Negativa de Débitos dos tributos de federais, inclusive contribuições sociais (Secretaria da Receita Federal)
9	Certidão Negativa dos tributos Estaduais (Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado sede da empresa)
10	Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado sede da empresa)
11	Certidão Negativa de Débitos dos tributos de Municipais (emitido pela Prefeitura da cidade sede da empresa)



12	Cópias dos comprovantes de pagamento (holerite) mensais e/ou 13º salário aos empregados, quando for o caso
13	Cópia do resumo da Folha de Pagamento, competência
14	Folha de Pagamento (Analítica), competência
15	Declaração ou relação dos trabalhadores que prestaram serviços para a Prefeitura, competência
16	A Empresa que não dispor de algum dos itens acima deve fazer declaração justificando a ausência para análise do setor competente.

8.3 Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação.

IX DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (TRINTA) dias de antecedência.

9.2 Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.3 Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.5 O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.

9.6 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento ou por descumprimento das normas e diretrizes aplicadas pela Secretaria de Saúde.

X DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

XI DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.



11.2 Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.5 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.6 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

12.2 Os fiscais dos contratos indicados serão o Secretário Municipal de Saúde, o Coordenador dos Serviços de Saúde, o Diretor Administrativo das Unidades o Diretor Técnico das Unidades, ou servidores com cargos e/ou funções compatíveis, conforme designado pelo Secretário de Saúde, que deverão fazer cumprir a execução das atividades correlatas à função. Atualmente, respectivamente serão os fiscais, José Conrado Dias Neto, Anísia Cristina de Oliveira, Luis Henrique da Silva, Emílio Schieroli Sebastião Solimar Santana, Claudia Poubel Marques e Olivia Maria Correa, Danilo Bertoldi, Gustavo Folis. Ou quem vier eventualmente a substituí-los. Não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

XIII DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3 O atraso injustificado no atendimento ou o não atendimento do usuário acarretará ao CREDENCIADO multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.



13.4 A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.5 As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontado da próxima fatura ou cobrado judicialmente.

13.6 Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPC/FIPE na data de sua liquidação.

13.7 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

13.8 Fica o CREDENCIADO sujeito outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com as suas alterações, a critério do CREDENCIANTE.

XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Franca
02.07.01– Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
103022030 – Rede de Atenção as Urgências e Serviços especializados.
2.268 – Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Franca
02.07.01– Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
103022030 – Rede de Atenção as Urgências e Serviços especializados
2.269 –Manutenção dos Serviços Urgência e Especializados – Criança e Adolescente.

XV DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

José Conrado Dias Netto
Secretário Municipal de Saúde

REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO:

CRENCIAMENTO PUBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL .

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADA: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca, _____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATANTE

CONTRATADA



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA, PRONTO SOCORRO INFANTIL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADA: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome: _____

Cargo: _____

RG nº _____

Endereço: _____

Comercial: _____

Telefone: _____

e-mail: _____



ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS **UPA JD. ANITA, UPA JD. AEROPORTO I, PRONTO SOCORRO ÁLVARO AZZUZ E** **PRONTO SOCORRO INFANTIL.**

CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

I. GERAIS

- Ter disponibilidade a documentação exigida pelo edital;
- Estar em dia com as obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- Realizado reunião com o médico(a) Diretor(a) Técnico(a) da Unidade, a qual será agendada pelo mesmo ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Concluído treinamento do SIGS com a equipe de Tecnologia da Informação da pela Secretaria de Saúde;
- Ter conhecimento dos Regulamentos e Regras administrativas da unidade;
- A avaliação dos critérios específicos é realizada pela Direção Técnica em conjunto com a Direção Clínica e Membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- Estes critérios não se encontram em ordem de maior ou menor importância, ou seja, a avaliação será ampla e levará em consideração o conjunto de habilidades e títulos do prestador;
- Todos os médicos prestadores de serviço que atuam nas unidades de urgência e emergência trabalham em igualdade de direitos e deveres, alinhados com a última atualização do Código de Ética Médica publicado pelo Conselho Federal de Medicina;

II. ESPECÍFICOS

- Residência Médica concluída na área de Clínica Médica, Pediátrica ou Cirurgia Geral ou subespecialidades destas áreas, reconhecidas pelo MEC, e/ou Título de Especialista, nas áreas acima citadas, expedidos pelas Sociedades Médicas;
- Residência Médica em outras áreas de atuação, reconhecida pelo MEC;
- Estar cursando Residência Médica, nas áreas acima citadas, reconhecida pelo MEC;
- Ter experiência comprovada em atuação de Pronto Atendimento;



- Comprovação de desempenho (nota) na prova do CREMESP para médicos formados a partir de 2004;
- Possuir certificado de conclusão do ACLS/ATLS dentro do prazo de validade;
- Participação em Congressos com temática relacionada a assuntos cujo conhecimento é importante para atuação no Pronto Atendimento;
- Participação em outros cursos de urgência e emergência comprovados através de certificados;
- Aos médicos que já prestam serviço na unidade e pleiteiam novo horário na escala disponibilizada pela direção técnica da unidade, além dos já citados acima, serão avaliados:
- Atuação conforme Regulamento e Regras da Unidade elaborado pela Direção Administrativa, Técnica em conjunto com a Direção Clínica, disponibilizado aos prestadores credenciados;
- Histórico de prestação de atendimento de reconhecida qualidade técnica, alinhado com Diretrizes e Protocolos atuais publicados na literatura médica, pelo Ministério da Saúde e Sociedades Médicas e os Protocolos institucionais vigentes na unidade;
- Prestação de Atendimento Cordial, respeitoso e acolhedor aos clientes que necessitam de atendimento na unidade;
- Capacidade de resolução dos casos atendidos.



ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Considerando o Parecer do CREMESP nº 42.941/2000 que trata, sobretudo, do tempo de repouso do médico plantonista;

Considerando a Resolução do CREMESP nº 90 de 21/03/2000, que normatiza preceitos das condições de saúde ocupacional dos médicos e demais condutas;

Considerando que não há legislação específica que dispõe sobre a periodicidade e tempo de repouso do médico quando em escala de plantão de 12 (doze) horas;

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Saúde, o zelo pela saúde ocupacional dos trabalhadores nas instituições de saúde, independentemente do vínculo empregatício;

Considerando a necessidade de normatizar, instruir e organizar os plantões médicos dos serviços, resolve:

Disposições Preliminares:

Para o atendimento médico nas dependências das Unidades é **obrigatório**, além das atribuições inerentes ao cargo médico:

- a) Uso de Jaleco branco;
- b) Assinar a folha de frequência: entrada, intervalos e saída;
- c) Cumprir os protocolos, diretrizes e regimentos internos da unidade.
- d) Manter atualizado os dados cadastrais junto à administração da unidade que estiver laborando;
- e) Preenchimento do boletim de atendimento com letra legível;
- f) Participar dos treinamentos e reuniões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere à área de abrangência médica;
- g) Ética profissional e sigilo;
- h) Pontualidade.

Dos plantões:

Para todos os plantões será obrigatório:

- a) Apresentação pontual à recepção da unidade no início e no término do plantão;
- b) Informar na recepção, em formulário próprio (anexo I), e no início do plantão, os horários previstos para descanso/refeição;
- c) Passagem de plantão ao colega médico de todos pacientes em observação na unidade de saúde que necessitam de continuidade no atendimento e assistência médica;
- d) O plantão de 12 (doze) horas será considerado:



- Os horários dos plantões de 12 horas: serão **preferencialmente** das 07.00 às 19.00 horas, com intervalo de **01 hora para refeições**. E **preferencialmente** das 19.00 às 07.00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e de 01 hora de descanso, **totalizando 02 horas de descanso**.

- Os horários dos plantões de 6 horas: serão **preferencialmente** das 07.00 as 13.00 horas e das 13.00 as 19.00, sem intervalos.

- Os horários dos plantões de 6 horas: das 10.00 as 16 horas ou das 15h às 21h e ainda das 16.00 as 22 hora , com intervalos de **30 minutos para refeição**.

Estes horários acima poderão ser alterados, somente mediante a necessidade do serviço público, dependendo de autorização prévia do gestor do contrato (Secretário Municipal de Saúde), por escrito.

Dos deveres:

- a) É **obrigatória** a permanência nas dependências da unidade durante o período de descanso;
- b) O intervalo de refeição/descanso não poderá ser iniciado na primeira ou última hora do plantão;
- c) O horário de refeição/descanso deve ser realizado de forma escalonada, sendo **obrigatório manter em atendimento, o mínimo de 50% do corpo clínico** escalado durante todo plantão.